

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	28
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Publicação: Terça-feira, 30 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/003866/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

EXERCÍCIO: 2024

DENUNCIANTES: HERBERT TORRES MENDES, RENÊ RIBEIRO DE ALMEIDA, RAPHAELA INÁCIO BEZERRA E MARCELO MILANÊS SOUSA

DENUNCIADO: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA (PREFEITO)

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/2024-GKE

1- RELATÓRIO

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar (Peça 01) proposta por Renê Ribeiro de Almeida, Raphaela Inácio Bezerra e Marcelo Milanês Sousa em desfavor da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar do referido município.

De acordo com os (as) denunciante(s), “(...) a empresa de transporte escolar que, na realidade, está cadastrada no CNPJ como empresa do comércio de bebidas, conforme documentos em anexo. De fato, ao visitar o endereço da empresa contratada pela atual Prefeitura, deparou-se com um bar. Como se não bastasse, a contratação se deu pelo valor global de R\$ 406.699,03 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), pelo período de 06/02/2024 a 31/12/2024, valor esse mais que exacerbado. Por fim, o transporte ainda se dá de forma irregular, como já denunciado, uma vez que as crianças estão sendo transportadas em caminhonetes que, como se não bastasse, encontram-se em péssimo estado de conservação. (...)”.

Ao final, requerem os (as) denunciante(s) o seguinte, *in verbis*: “(...) a) **A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR LIMINARMENTE**, para determinar a suspensão imediata do transporte irregular de crianças em caminhonetes; b) **A CITAÇÃO DO MUNICÍPIO**, na pessoa de seu Prefeito Municipal para, querendo, apresentar defesa, bem como dos gestores elencados na Representação; c) **A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** para atuar no presente feito; d) Ao final, **SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, de acordo com os argumentos fáticos e jurídicos expostos alhures; e) A produção das demais provas que se mostrarem necessárias para a comprovação do alegado. (...)”.

Examinando a documentação acostada aos autos da denúncia em comento (Peças 2 e 3), percebe-se que a empresa contratada pela P. M. de São João da Serra/PI para a prestação de serviços de transporte

escolar municipal, A. B. da Cruz Filho (CNPJ nº 04.978.333/0001-40), tem por nome de fantasia “*Disk Bebidas O Barbosa*” e exerce como atividade econômica principal o comércio varejista de bebidas.

Entretanto, consta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Peça 02) emitido pela Receita Federal que a empresa contratada exerce, também, como atividade econômica secundária, o serviço de transporte escolar.

Seguindo a regular tramitação do feito, esta Relatoria determinou a citação do Prefeito Municipal (Peça 11), sendo que “(...) o gestor responsável não apresentou, até a presente data, qualquer justificativa perante esta Corte de Contas, (...)”, conforme consta da certidão acostada aos autos eletrônicos da denúncia em comento (Peça 15).

Era o que cumpria relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da denúncia em tela (Peça 01), percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a pertinente documentação (Peças 02 a 09).

Da leitura da peça inicial, percebe-se que, de fato, a empresa contratada pela P. M. de São João da Serra/PI para a prestação de serviços de transporte escolar municipal, A. B. da Cruz Filho (CNPJ nº 04.978.333/0001-40), tem por nome de fantasia “*Disk Bebidas O Barbosa*” e exerce como atividade econômica principal o comércio varejista de bebidas.

Entretanto, como já dito, consta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Peça 02) emitido pela Receita Federal que a empresa contratada exerce, também, como atividade econômica secundária, o serviço de transporte escolar.

Contudo, é grave a afirmação dos (as) denunciante(s) de que o transporte prestado pela referida empresa se dá de forma irregular e que o serviço é prestado através de caminhonetes (veículo de carga) que, alegadamente, se encontram em péssimo estado de conservação, contrariando a legislação de regência da matéria (CTB e FNDE).

Some-se a isso, a inércia do gestor municipal em apresentar sua justificativa a este C. TCE-PI, notadamente, considerando tratar-se de denúncia que versa sobre a prestação de serviço público essencial à promoção do direito à educação e, portanto, de grande relevância para os municípios.

3 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Após detida análise, cumpre salientar que o fato denunciado é grave (transporte escolar em veículo inadequado e incapacidade operacional) e resta patente a existência do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo na demora da decisão) no caso em comento.

A afirmação proposta pelos denunciante(s) de “(...) a empresa de transporte escolar que, na realidade, está cadastrada no CNPJ como empresa do comércio de bebidas, conforme documentos em anexo. De fato, ao visitar o endereço da empresa contratada pela atual Prefeitura, deparou-se com um bar. (...)”, por si só, aponta para uma possível incapacidade operacional da empresa contratada.

No caso em relevo, encontra-se presente o *fumus boni iuri* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo na demora), tendo em vista que a demora na apreciação do feito, poderá ensejar a prestação

de serviço de forma inadequada e irregular de transporte escolar municipal, capaz de gerar riscos e prejuízos para os usuários do aludido serviço e para o erário municipal.

Some-se a isso, o fato de o gestor municipal não ter apresentado qualquer justificativa aos termos da denúncia em relevo (Peça 15), embora se trate de serviço essencial prestado pelo Município.

Nesses termos, a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê, expressamente, a possibilidade de o Tribunal de Contas fazer uso de medidas cautelares no controle externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei, litteris:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos aditados)

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (grifos aditados).

3 - DECISÃO

Considerando a íntegra da denúncia em relevo; o silêncio do Gestor Municipal, bem assim o atendimento aos requisitos necessários para a concessão de medida cautelar, **DECIDO o seguinte:**

a) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS PARA DETERMINAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA, QUE SUSPENDA, IMEDIATAMENTE, O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL (RURAL E URBANO) EVENTUALMENTE PRESTADO ATRAVÉS DE VEÍCULOS INADEQUADOS (CAMINHONETES, VEÍCULOS DE CARGA, ETC.);

b) DETERMINAR AO GESTOR MUNICIPAL QUE ENCAMINHE A ESTA C. TCE-PI A LISTA DOS CONDUTORES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO E DOS VEÍCULOS EMPREGADOS PELA EMPRESA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, CONTEMPLANDO, ESPECIALMENTE, AS INFORMAÇÕES ATINENTES À INDIVIDUALIZAÇÃO DOS MESMOS (MARCA/MODELO; ESPÉCIE/TIPO; ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO; AUTORIZAÇÃO; COMBUSTÍVEL, CHASSI E PLACAS), NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO;

c) DETERMINAR QUE O GESTOR MUNICIPAL INFORME A ESTE C. TCE-PI O NOME DO FISCAL E APRESENTE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À FISCALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2024.02.06-01, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO;

d) CASO O CONTRATO EM RELEVO NÃO TENHA FISCAL ATÉ O PRESENTE, DETERMINO AO GESTOR MUNICIPAL QUE PROMOVA, INCONTINENTI, A NOMEAÇÃO FORMAL DE UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TANTO, INFORMANDO E COMPROVANDO JUNTO A ESTE C. TCE-PI, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se, preferencialmente, via e-mail (cplprefeiturasjs@gmail.com; e; rgomes31@msn.com).

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
RELATOR

PROCESSO: TC/005321/2024

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – DFCONTRATOS1
REPRESENTADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DM Nº 105/2024 - GJV
DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Do relatório

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* proposta pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações, parte da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Alagoinha.

1.1. Da Representação**1.1.1 Do cabimento e da legitimidade para propor uma representação:**

Conforme preveem a Lei Orgânica (Lei Estadual nº 5.888/2009) e o Regimento Interno do TCE-PI (Resolução nº 13/2011) são partes legítimas para apresentar representação, dentre outros, diretores e chefes das unidades técnicas de fiscalização que compõem a Secretaria de Controle Externo. Portanto, observa-se a legitimidade para propor a representação.

Ademais, de acordo com o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno desta Corte, as representações propostas pelos membros da SECEX devem observar os seguintes requisitos:

- a) O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;
- b) A identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas;
- c) O período a que se referem os atos e fatos representados;
- d) Evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados.

Nesse sentido, a DFCONTRATOS1 apresentou em seu relatório de representação os requisitos supramencionados, portanto, cumprindo os quesitos necessários à instauração.

1.1.2. Dos fatos e fundamentos jurídicos:

A Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí/PI publicou, em 16.04.2024, o aviso referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto é a “registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Alagoinha do Piauí-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e edital”, com valor estimado de R\$ 858.510,00 e data de abertura prevista para o dia 29/04/2024, às 08h00.

Ocorre que, após análise do edital disponibilizado no sistema Licitações Web desta Corte de Contas, a DFCONTRATOS1 observou a presença das seguintes irregularidades:

a) Possibilidade da existência de sobrepreço, possível falha na pesquisa de preços:

No presente caso, a partir da comparação dos preços praticados por outras prefeituras no mesmo período de tempo, por meio do Pannel de Preços (PP) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/panel-preco/#/form>), constatou-se um aparente sobrepreço em alguns itens do Pregão Eletrônico nº 016/2024 (selecionados por amostragem), que têm por objeto a contratação de materiais hospitalares para a Secretária de Saúde do Município de Alagoinha do Piauí.

Nesse sentido, nos dez itens selecionados por amostragem há sobrepreços consideráveis, inclusive acima de 200% dos preços praticados no mercado, alcançando um valor de sobrepreço de R\$ 91.383,40 (noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Diante disso, a DFCONTRATOS1 aponta que o Pregão Eletrônico nº 016/2024 possui 146 itens no total, havendo, portanto, risco considerável de sobrepreço em todos os demais itens da licitação, a indicar possível falha na fase de planejamento da licitação, especialmente na pesquisa de preços, com descumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Além disso, ressalta-se ainda que a pesquisa de preços produzida de forma inconsistente, insuficiente ou com valores distorcidos pode levar a contratações prejudiciais à Administração Pública.

b) Falha na descrição do objeto, especificação deficitária dos itens a serem contratados:

A definição do objeto em todas as suas dimensões constitui um dos aspectos mais importantes a constar do Termo de Referência. Nesse sentido, a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes.

Ocorre que alguns itens do Pregão Nº 016/2024 não foram devidamente especificados, o que acarreta em grande potencial de gerar lesão ao erário pelo risco de prestação de serviços de baixíssima qualidade, a custos desproporcionais ao benefício oferecido.

A DFCONTRATOS1 traçou, para fins de comparação, o seguinte comparativo entre a descrição de alguns feita no termo de referência do referido pregão e a descrição dos mesmos itens no Catálogo de Compras do Governo Federal (CATMAT):

DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024	DESCRIÇÃO NO CATMAT
AGULHA 20 X 5,5	AGULHA LABORATÓRIO, MATERIAL:AÇO INOX, DIMENSÕES:CERCA DE 22 G X 50 MM AGULHA BACTERIOLÓGICA, MATERIAL:NÍQUEL CROMO, COMPRIMENTO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:COM CABO AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:POLIPROPILENO E AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO:HIPODÉRMICA / ENDODONTIA, INDICAÇÃO:IRRIGAÇÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 30 G X 17 MM, TIPO PONTA :SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA:CÂNULA ANGULADA, ADICIONAL:C/ CURSOR, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, TIPO USO:USO ÚNICO, DESCARTÁVEL
BOLSA COLOSTOMIA 60MM COM 10 UND	SISTEMA P/ ESTOMIA, APLICAÇÃO:INTESTINAL, TIPO:BOLSA C/ BASE ADESIVA 1 PEÇA, MODELO:DRENÁVEL, TIPO BOLSA:ANTIODOR OPACA, TIPO BASE:RESINA SINTÉTICA, ESTRUTURA:CONVEXA, TIPO RECORTE BASE ADESIVA:RECORTÁVEL, TIPO USO:ADULTO SISTEMA P/ ESTOMIA, APLICAÇÃO:INTESTINAL, TIPO:BOLSA, MODELO:DRENÁVEL, TIPO BOLSA:ANTIODOR TRANSPARENTE, DIÂMETRO:FLANGE ACIMA 70 MM, TIPO USO:ADULTO
KIT PAPA NICOLAU ESTERIL TAM. M	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, TIPO:COMPOSIÇÃO BÁSICA:, COMPOSIÇÃO BÁSICA:1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES:1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, COMPONENTES ADICIONAIS:1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, TIPO:COMPOSIÇÃO BÁSICA:, COMPOSIÇÃO BÁSICA:1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES:1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL

Diante do comparativo acima, a DFCONTRATOS1 aponta que a descrição de vários itens do Pregão Nº 016/2024 são deficitárias e prejudicam a formulação das propostas pelos licitantes, bem como, podem prejudicar a fiscalização e a gestão do contrato dele decorrente. Além disso, acrescenta que a descrição do objeto incorreta, imprecisa ou inespecífica, pode levar a contratações desnecessárias ou em desconformidade com a real demanda/necessidade da Administração Pública, de modo que nenhuma solução posterior é suficiente para afastar o dano material ou jurídico da conduta.

c) Cláusula restritiva de competitividade:

No edital do Pregão Nº 016/2024 observou-se que a Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí/PI estabeleceu a seguinte cláusula: “7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta

for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei”.

Ocorre que nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, a exigência dessa garantia adicional só foi prevista para contratações de obras e serviços de engenharia, enquanto o objeto do pregão em comento é o fornecimento de materiais hospitalares.

Nesse sentido, a previsão da cláusula supracitada, em descumprimento à Lei 14.133/21, se trata, portanto, de uma restrição à competitividade do certame. Ademais, a DFCONTRATOS1 aduz ainda que, considerando a existência de sobrepreço em diversos itens dos pregões em análise, a exigência da garantia adicional onerará de modo indevido e substancial os licitantes.

d) Critério de julgamento da licitação, violação do art. 40 da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 247 do TCU:

Na análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 observou-se que a Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí/PI estabeleceu, injustificadamente, como critério de julgamento da licitação o menor preço por lote.

Assim, ao adotar o critério de julgamento por preço por lote ou global (quando perfeitamente cabível por item), alerta-se para a elevação indevida do risco da realização de “jogo de planilha” (quando algum licitante, mesmo ofertando o menor preço global, eleva o preço de alguns itens, normalmente os de maior demanda, ao mesmo tempo em que diminui o valor daqueles quase nunca requeridos).

Além disso, a forma de julgamento adotada nas licitações acima mencionadas pode resultar na adjudicação de diversos itens por valores superiores aos que teriam sido obtidos caso os mesmos itens sejam licitados separadamente, caracterizando assim infração ao disposto nos arts. 40, V, “b” c/c 82, §1º da Lei nº 14.133/21

Nesse sentido, a Súmula nº 247 do TCU prevê que é o critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Portanto, a DFCONTRATOS1 aponta que a adoção do critério de julgamento de menor preço global poderá não resultar em contratação economicamente mais vantajosa, não havendo, no caso em análise, justificativa para isso, razão pela qual a adjudicação da licitação deveria ser realizada por itens.

Vale destacar que somente deve ser admitida a realização de licitação com adjudicação por lote, sobretudo no caso de certame realizado para formação de registro de preços, quando restar demonstrado que esta é uma solução imposta por razões de ordem técnica ou econômica (Lei nº 14.133/21, art. 40, § 3º), hipótese na qual a motivação do ato deve estar devidamente formalizada nos autos do processo de licitatório e indicada no edital/termo de referência da licitação, o que não se verificou no presente caso.

e) Ausência de justificativa para não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei complementar n.º 123/06:

A Lei Complementar n.º 123/06 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevendo normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, inclusive nos processos de contratação pública.

Ocorre que, no caso em comento, não foi constatada nenhuma regra com o objetivo de cumprir o dever de aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48, I e II da LC 123/06, tampouco foi apresentada qualquer justificativa para a não aplicação do instituto.

2. Dos fundamentos para concessão da medida cautelar:

Frente as irregularidades supracitadas, a DFCONTRATOS1 pede, dentre outras coisas, a concessão de medida cautelar sem prévia oitiva da parte, nos termos do art. 87 da Lei n.º 5.888/09, para suspender de imediato o andamento do Pregão Eletrônico n.º 016/2024 destinado à “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL”, com sessão de abertura realizada no dia 29.04.2024, até a adequação dos preços estimados da licitação, da correta caracterização do objeto, dos critérios de julgamento e da aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPPs.

Ocorre que para a concessão de medida cautelar é necessário a existência simultânea de dois requisitos: o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Nesse sentido, o *fumus boni iuris* é perfeitamente demonstrado pelas diversas irregularidades presentes no procedimento licitatório que podem acarretar em danos ao erário público, precipuamente a existência de sobrepreço, a deficitária descrição do objeto, a existência de cláusula restritiva de competitividade e a adoção de critério de julgamento da licitação inadequado.

Ademais, o *periculum in mora* se demonstra na possibilidade da demora na apreciação do caso ensejar a abertura de licitação eivada de irregularidades capazes de gerar prejuízos para o erário municipal e contratação ilegal, além de comprometimento na competitividade e vantajosidade do certame, uma vez que o edital, o termo de referência e seus anexos não atendem aos dispositivos da Lei n.º 14.133/21, bem como ao art. 48, I e §3º, da Lei Complementar n.º 123/06.

3. Da conclusão e decisão

Diante do supramencionado, considerando as irregularidades presente no Pregão Eletrônico n.º 016/2024 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, bem como a presença dos requisitos da concessão de medida cautelar, determino:

a) Como medida de prudência, a suspensão de imediato do andamento do Pregão Eletrônico n.º 016/2024.

b) Caso já tenha ocorrido a rodada de lances e o julgamento das propostas no momento da concessão desta medida cautelar, de forma excepcional, com o objetivo de afastar os riscos de desabastecimento de materiais médico hospitalares na rede municipal de saúde de Alagoinha do Piauí/PI, havendo demonstração de que os preços que vierem a ser ofertados pelos licitantes nos referidos Pregões Eletrônicos estejam compatíveis com os de mercado, que a Prefeitura Municipal de Alagoinha/

PI possa solicitar a esta Corte de Contas autorização para prosseguir com a contratação apenas em quantidades suficientes para manter em funcionamento as políticas públicas de saúde, até que este Tribunal de Contas aprecie o mérito da presente Representação e em prazo suficiente para a conclusão de um novo procedimento licitatório sem os vícios aqui identificados, de modo a afastar o risco de sobrepreço da contratação e de danos ao erário. Além disso, ressalta-se que essa opção de continuidade da licitação apenas em quantidade suficiente e prazo necessário para evitar o desabastecimento de insumos hospitalares Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí/PI dependerá de anuência do(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) proposta(s), tendo em vista que eventuais preços ofertados no certame podem ter considerado a expectativa de fornecimento de todas as quantidades previstas na licitação, considerando, ainda, o disposto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

c) Que seja feita a CITAÇÃO do Sr. Jorismar José da Rocha – Prefeito de Alagoinha do Piauí/PI, do Sr. Joel Antenor Da Rocha Carvalho – Agente de Contratação da Prefeitura de Alagoinha do Piauí/PI e da Sra. Rosa Maria da Rocha Santos - Secretária Municipal de Saúde, para que se manifestem sobre os fatos denunciados e apresentem defesas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno);

c.1) A referida citação deverá ser realizada por via postal, na forma prevista pela art. 267, do RI-TCE/PI. Caso não haja contagem de prazo, devido impossibilidade de citação, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios desde já autorizada a proceder com a citação por meio eletrônico ou por edital, nos termos e prazos dispostos no art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) Que, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo responsável, seja juntada aos autos para tramitação em conjunto com os presentes autos, e em seguida, encaminhada à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 003883/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima (Secretária Municipal de Educação de Piripiri), **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre a Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas, constante no processo **TC nº 003883/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/005782/2023

ACÓRDÃO Nº 93/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1842

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2023

DENUNCIANTE: LIMA E MELO CONSTRUTORA LTDA – ME

ADVOGADA: ERICA LETÍCIA SOARES LIMA – OAB-20867

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI

RESPONSÁVEIS: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES – PREFEITO

RANCISCO DANIEL MACEDO COSTA – PRESIDENTE DA CPL

LÍDIA MARIA DE JESUS FERREIRA BORGES – MEMBRO DA CPL

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DENÚNCIA - P. M. de Juazeiro do Piauí – PI - Exercício de 2023 – Irregularidade em procedimento licitatório – Carta Convite no Pregão Eletrônico 001/2022 - Procedência Parcial – Recomendação.

Sumário: Processo de Denúncia contra o Município de Juazeiro do Piauí – PI Consonância com o MPC - Expedição de Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS na peça 21, Parecer Ministerial peça 24, Voto da Relatora constante da peça 27 e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em **consonância** com a manifestação do Ministério Público de Contas, julgar pela **Procedência Parcial** da Denúncia e expedição de **Recomendação à Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Piauí – PI**, para que:

. Se abstenha de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de falhas sanáveis que possam ser supridos por diligência, como no caso de certidões que possam ser extraídas da internet, de modo a priorizar a busca pela proposta mais vantajosa e ampla competição entre os participantes, na forma do no art. 3º c/c 43, §3º, Lei nº 8.666/93.

Presentes os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 26 / 02 a 01/03/2024.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/011125/2022

ACÓRDÃO Nº 202/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 803/2019-SPC) - REFERENTE AO PROCESSO TC/003295/2016 – CONTAS DE GESTÃO.

EXERCÍCIO: 2016.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI.

RESPONSÁVEL: LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA- PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. acompanhamento. AUSÊNCIA DE comprovação do cumprimento de decisão.

Sumário: Acompanhamento de cumprimento de decisão. Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia/PI. Exercício 2016. Aplicação de Multa. Reenvio de ofício. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 803/19 de 21/05/2019 (referente ao processo TC/003295/2016 – Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, exercício financeiro de 2016), às fls. 01/03 da peça 01 do processo TC/011125/2022, a Certidão de Trânsito em Julgado do supracitado acórdão, à fl. 04 da peça 01 do processo TC/011125/2022, os Ofícios nºs 2.718/2022-SS/DCP de 23/11/2022, à fl. 01 da peça 08, e 766/2023-SS/DGESP/DSP de 10/04/2023, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/011125/2022, as certidões da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 10 e fl. 01 da peça 20 do processo TC/011125/2022, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 04, fls. 01/02 da peça 13 e fls. 01/02 da peça 25 do processo TC/011125/2022, o voto do(a) Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 30 do processo TC/011125/2022, e o mais que dos autos

consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator (em substituição), pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra (Prefeito Municipal responsável pelo cumprimento da decisão), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III e VI da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **reenvio de ofício** ao responsável acima indicado, para comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 803/2019, no **prazo de 60 (Sessenta) dias**, fazendo constar expressamente que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas enseja o julgamento de irregularidade das contas, conforme art. 123 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro Cunha Câmara (Em substituição)
Relator

N.º PROCESSO: TC/001922/2024

ACÓRDÃO Nº 198/2024 - SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANKLIN DE PAIVA OLIVEIRA NETO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 54/2019. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionando enriquecimento ilícito e sem causa ao Órgão Previdenciário e à Unidade Gestora correspondente;

2. Desse modo, em consonância com o Acórdão nº 401/2022, prolatado no bojo do TC/019500/2021; pugna-se, no caso concreto, pela modulação dos efeitos da Súmula TCE-PI nº 05/2010, registrando o ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Fundação Piauí Previdência. Aposentadoria. Franklin de Paiva Oliveira Neto. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal** o ato concessório (Ato da Mesa nº 1.142/2023 de 14/07/2023, publicado na página 02 do Diário da Assembleia nº 137 de 18/07/2023 (Ano XX), às fls. 65 e 66 da peça 01, homologado pela **Portaria nº 0006/2024– PIAUIPREV** de 02 de janeiro de 2024 (fl. 121- peça 01) publicada às fls. 122/123 – peça 01 do Diário Oficial do Estado do Piauí - nº 09/2024 de 15/01/2024, que concede ao Sr. FRANKLIN DE PAIVA OLIVEIRA NETO (CPF nº 099.676.133-00; RG nº 547.151-CE) APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (regra de transição dos pontos da EC nº 54/2019) no valor mensal de R\$ 6.672,30 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo, autorizando o seu **registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário”.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALARIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$4.360,44

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI Nº 6.388/13, PELA LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$2.311,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.672,30

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 07, em Teresina, 23 de abril de 2024. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/001610/2023

ACÓRDÃO Nº 199/2024 – SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

REPRESENTANTE: SIGILOSO

ADVOGADA: AMANDA RIBEIRO LION SOUSA (OAB/PI Nº 22.120 S/PROCURAÇÃO)

REPRESENTADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA (PREFEITO)

REPRESENTADO: WILSON CORDEIRO DE ARAÚJO NETO (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADO: GIANLUCA SANTOS DA CUNHA (OAB/PI Nº 12.370) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 10

INTERESSADO: NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 19.768.437/0001-06)

ADVOGADO: HÉLIO VAZ LEAL FARIAS JUNIOR (OAB/PI Nº 17.287) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 41

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA MUNICIPAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE EM VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ATINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Considerando que a inabilitação da empresa representante se deu na contramão do que dispõe o ordenamento jurídico, haja vista a irregularidade na exigência da certidão de regularidade fiscal do município promovente da licitação; vota-se pela procedência parcial da representação com aplicação de multa e recomendação.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, exercício de 2022. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/112 da peça 01, as Certidões da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 17, fl. 01 da peça 29 e fl. 01 da peça 46, a Decisão Monocrática Cautelar n.º 057/2023-GFI, às fls. 01/06 da peça 19, o Relatório de Representação da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações, às fls. 01/09 peça 32, o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/07 da peça 49, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 52, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. José Magno Soares da Silva** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(a) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que:

a) SE ABSTENHA de prorrogar o contrato firmado com a empresa Nova América, tendo em vista que a inabilitação da empresa perdedora se deu na contramão do que dispõe o ordenamento jurídico;

b) quando da realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, TENHA o cuidado de retirar do novo edital a cláusula 40.7, responsável por inabilitar de forma indevida a empresa perdedora.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 07, em Teresina, 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012366/2023

ACÓRDÃO Nº 200/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO ACÓRDÃO Nº 039/2023-SPC (TC/005008/2022)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTORA: RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente às irregularidades no sítio eletrônico da Prefeitura, previsto na LC nº 101/2000, ensejando aplicação de multa ao responsável.

Sumário: Acompanhamento de Decisão. Câmara Municipal de Ribeira do Piauí. Exercício 2022. Aplicação de multa. Decisão unânime.

N.º PROCESSO: TC/006700/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 039/2023-SPC de 14/02/2023 (referente ao processo TC/005008/2022 – Representação contra a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI, exercício financeiro de 2022), às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/012366/2023, a Certidão de Trânsito em Julgado do supracitado acórdão, à fl. 04 da peça 01 do processo TC/012366/2023, o Ofício nº 971/2023-SS/DGESP/DSP de 26/04/2023, à fl. 11 da peça 01 do processo TC/012366/2023, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 13 da peça 01 do processo TC/012366/2023, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 04 do processo TC/012366/2023, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/02 da peça 09 do processo TC/012366/2023, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, considerando o não cumprimento da decisão desta Corte de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Raimunda Nonata Teles de Sousa** (então Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFRPI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 07, em Teresina, 23 de abril de 2024

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 201/2024 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO IN LOCO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - EXERCÍCIO 2023

RESPONSÁVEIS:

EDMILSON FRANCISCO DE DEUS (PREFEITO)

WESLEY GONÇALVES DE DEUS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Em processo de inspeção, quando o Tribunal encontrar achados relevantes; deve a Corte de Contas tomar as providências que entender cabíveis, seja por meio de expedição de determinação seja pela emissão de recomendações aos gestores envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

***SUMÁRIO:** Inspeção da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, no exercício financeiro de 2023. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 48/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/30 da peça 10, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 19, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/04 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 25, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **procedência** do presente processo de **Inspeção** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Edmilson Francisco de Deus** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (artigo 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c artigo 3º, caput e § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização

do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Wesley Gonçalves de Deus** (Secretário Municipal de Administração), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (artigo 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c artigo 3º, caput e § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), constantes nas fls. 27 a 29 da peça 10, ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIMPI**, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que em licitações futuras:

1) Façam constar nos autos dos processos licitatórios as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

2) Procedam à descrição do objeto nos termos de referência e editais de licitações, contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02;

3) Aprimorem a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em atas de registro de preços; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no portal de compras governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, ao art. 70 da CF/88 e ao art. 15, III e V, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4) Não se restrinjam a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, na elaboração do orçamento estimativo da licitação para serviços de transporte escolar, devendo acrescer na fase de planejamento da licitação o levantamento dos custos inerentes à operação do serviço de transporte escolar no seu âmbito local;

5) Estabeleçam a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006;

6) Adotem a modalidade pregão, seja com base na Lei nº 10.520/02 (até 30/12/2023) ou na Lei nº 14.133/21 (obrigatoriamente a partir de 01/01/2024) nos processos licitatórios que vier a realizar objetivando adquirir bens e serviços comuns;

7) Exijam dos participantes, nas licitações referentes à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, a comprovação de preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 105, 121, 130, 136 a 138, 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB;

8) Observem as recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota;

9) Estabeleçam o controle dos prazos de vigência dos contratos, especialmente os de transporte escolar, para que as prestações dos serviços não ocorram de forma precária, sem cobertura contratual;

10) Promovam a efetiva fiscalização dos termos dos contratos que envolvam a prestação dos serviços de transporte escolar, realizando a designação de um fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11) Cadastrem informações dos contratos e dos incidentes contratuais no sistema Contratos web, observando os prazos da IN TCE/PI nº 06/2017.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

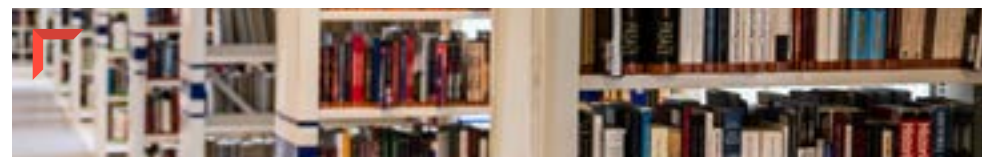
Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial Nº 07, em Teresina, 23 de abril de 2024. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/005034/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ZILMAR AVELINO FREITAS NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 111/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Zilmar Avelino Freitas Nunes, CPF nº 181.025.303-91**, ocupante do cargo do grupo Ocupacional Agente Técnico de Serviços, Área Meio, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0071005, do quadro de pessoal da Secretaria da Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0493/2024 – PIAUIPREV de 04/04/2024, (peça 1 fls. 243); publicada no Diário Oficial do Estado nº 68/2024 de 09/04/2024 (peça 1 fls. 245/246), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, Quatrocentos e Doze reais)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (Art. 20 Anexo I da Lei nº 7.117/2018 c/c Lei nº 7.713/2021), valor R\$ 1.334,73; Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 36,00; Complemento do Salário Mínimo Nacional(Art. 57 § 2º da CE/89), valor R\$ 41,27.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004286/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ONEIDE GUEDES DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 112/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Oneide Guedes de Souza, CPF nº 239.373.431-72**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, matrícula nº 41, da Secretaria Municipal de Educação de Corrente, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 23 c/c 29 da Lei nº 461/2009.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 6) e o Parecer Ministerial (peça nº 7), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria –GP nº 707/2023 de 28/08/2023, (peça nº 4, fls. 01), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI e edição IV DCCCXCVI de 30/08/2023 (peça nº 4, fl. 3), com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 8.045,41 (Oito mil e Quarenta e Cinco reais e Quarenta e Um centavos)** mensais. Composição do Benefício: Vencimentos (Art. 1º Lei Municipal nº 764 de 16 de março de 2023, que autoriza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente) valor R\$ 4.420,55; Regência (Art. 82, VI da Lei Municipal nº 462/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008) valor R\$ 530,47; Adicional Por Tempo de Serviço (Art. 76 da Lei Municipal nº 462/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008) valor R\$ 1.326,17; Gratificação Adicional “C”(progressão) (Art. 45 da Lei Municipal nº 462/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008), R\$ 1.768,22.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004322/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): REGINA MARIA LEAL PIRES DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 113/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por Regina Leal Pires de Moura, CPF nº 156.238.663-87, esposa do servidor inativo Miguel Pires de Moura, CPF nº 077.788.923-72, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas, classe III, padrão E, matrícula nº 0184373, da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 08/01/24 (certidão de óbito às peça 1/ fl.24), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI julgar legal a Portaria GP nº 0375/2024– PIAUIPREV de 11 de março de 2024 (peça 1/fls. 243), publicada no Diário Oficial do Estado nº 53/2024, 15 de março de 2024 (peça 1/fls. 246 e 249), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 3.335,64 (Três mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro centavos) mensais. Composição Remuneratória: Vencimento (LC 90/07 c/c Lei nº 7.713/2021) valor R\$ 13.181,00; Gratificação Adicional (Art. 65 da Lei 13/94) Valor R\$ 53,04; Total R\$ 13.234,04. Cálculo do Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética), valor R\$ 13.234,04 * 50% = 6.617,02; Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s), valor R\$ 1.323,40; Pensão Por Morte R\$ 7.940,42; Recálculo do Benefício (Art. 24§ 2º da EC 103/2019) valor R\$ 3.335,64; RATEIO DO BENEFÍCIO: Nome: Regina Maria Leal Pires de Moura; Data Nascimento: 09/04/1957; Dependente: Cônjuge; CPF: 156.238.663-87; Dt. início: 08/01/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 3.335,64.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 004456/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: AURINO SOARES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 97/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido ao servidor **Aurino Soares dos Santos**, CPF nº 368.803.701-44, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0006, da Secretaria de Educação do Município de São Braz do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 11/24 (fl. 1.90), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 11/03/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Aurino Soares dos Santos**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 30, §1º c/c art.51 da Lei Municipal nº 172/17, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.664,45** (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento, artigo 57 da Lei nº 115/2011.	R\$ 4.973,12
Quinquênio, artigo 24 da Lei nº 115/2011.	R\$ 1.691,33
VALOR TOTAL	R\$ 6.664,45

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004306/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: RONALDO MACÊDO DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 98/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte Sub Judice de Servidor na Ativa**, requerido por **Ronaldo Macêdo de Moura**, inscrito no CPF nº 239.246.593-20, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Maria da Paz Macêdo de Moura, outrora ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “B”, nível IV, matrícula nº 0774260, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), falecida em 06/01/2024.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 378/2024/PIAUIPREV (peça 01, fl. 158)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 53, de 14/03/2024, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Sr. Ronaldo Macêdo de Moura**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.705,00 (dois mil setecentos e cinco reais)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR R\$			
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei nº 8.001/2023			R\$ 4.420,59			
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06			R\$ 87,75			
TOTAL				R\$ 4.508,34			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar – 50% do valor da média aritmética				4.508,34 * 50% = 2.254,17			
Acréscimo de 10% da cota parte – referente a 01 dependente				450,83			
Valor total do provento				2.705,00			
BENEFÍCIO							
Nome	D A T A NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Ronaldo Macêdo de Moura	28/07/1963	Cônjuge	867.869.203-06	06/01/2024	Vitalício	100,00	R\$ 2.705,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de Abril de 2024**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 004977/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): GRACIMAR ALVES RIBEIRO BARBOSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 105/2024 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **Gracimar Alves Ribeiro Barbosa**, CPF nº 007.637.363-09, Ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SL”, nível III, Matrícula nº 0861545, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 69/2024, em 09/04/2024 (fl. 147, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0195 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 485/2024 (fl. 145, peça 01), datada de 03/04/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.459,34 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003655/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JOSÉ DE RIBAMAR MORAES DA PAZ.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 106/2024 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **José de Ribamar Moraes da Paz**, CPF nº 200.357.723-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência “C6”, matrícula nº 001707, Secretaria Municipal de Administração - SEMA, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 3.626, em 25/10/2023 (fl. 117, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0200 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 257/2023 (fls. 115/116, peça 01), datada de 23/10/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do **Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art.2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.204,63 (Dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/003691/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PEREIRA FRAZÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 102/2024 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão por Morte, com objetivo de revisar a Portaria GP nº 1.143/2021/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 265, de 14 de dezembro de 2021, em favor da dependente Maria da Cruz Frazão, CPF nº 227.202.273-15, na condição de cônjuge do segurado Tadeus Ferreira de Sousa, ativo, outrora ocupante do cargo de Graduação 3º Sargento, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0152340, falecido em 11/05/2021 (Certidão de óbito, fl.04, peça 01), pelo critério Post Mortem, com fundamento no inciso II do art.4º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23/03/06.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0338/2024/PIAUIPREV (fl. 248, peça 01), datada de 27 de fevereiro de 2024, retroagindo seus efeitos 21 de junho de 2023, considerando a promoção post mortem do ex-militar à graduação de 2º SARGENTO, publicada no Diário Oficial do Estado – Nº 52/2023 (fls. 249 e 250, peça 01), datado de 14 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "B" do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 3.891,54 (Três mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021(Promoção post mortem art, 4º, III e art. 7º da L.C. nº 68/2006)	3.843,80

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	47,74					
TOTAL		3.891,54					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		3.891,54 * 50% = 1.945,77					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		389,15					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.334,92					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA CRUZ PEREIRA FRAZÃO JESUS	15/09/1971	Cônjuge	***.894.283- **	11/05/2021	VITALÍCIO	100,00	2.334,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/003922/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO SOSTENES ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 306.271.413-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 99/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. RAIMUNDO SOSTENES ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 306.271.413-15, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SE”, nível III, matrícula nº0757454, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com Fundamentação Legal: Art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0387/2024 – PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 55/2024, publicado em 19/03/2024, com proventos mensais no valor R\$ 4.685,64 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos com Integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.603,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.685,64

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 26 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC-E-033533/2009

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2008

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DA CRUZ – PREFEITURA; ALBA IBIAPINA DE MOURA RODRIGUES – FUNDEB E FMS; JOSÉ IDÍLIO ALVES MOURA - FMS; ERLANE CELESTINA DE MORAIS – FMS; NA MARIA IPIAPINA DE MOURA CRUZ – FMAS; ELIANE ALVES MOURA – CÂMARA MUNICIPAL; ADELSON RODNGUES DE MORAIS – CÂMARA MUNICIPAL

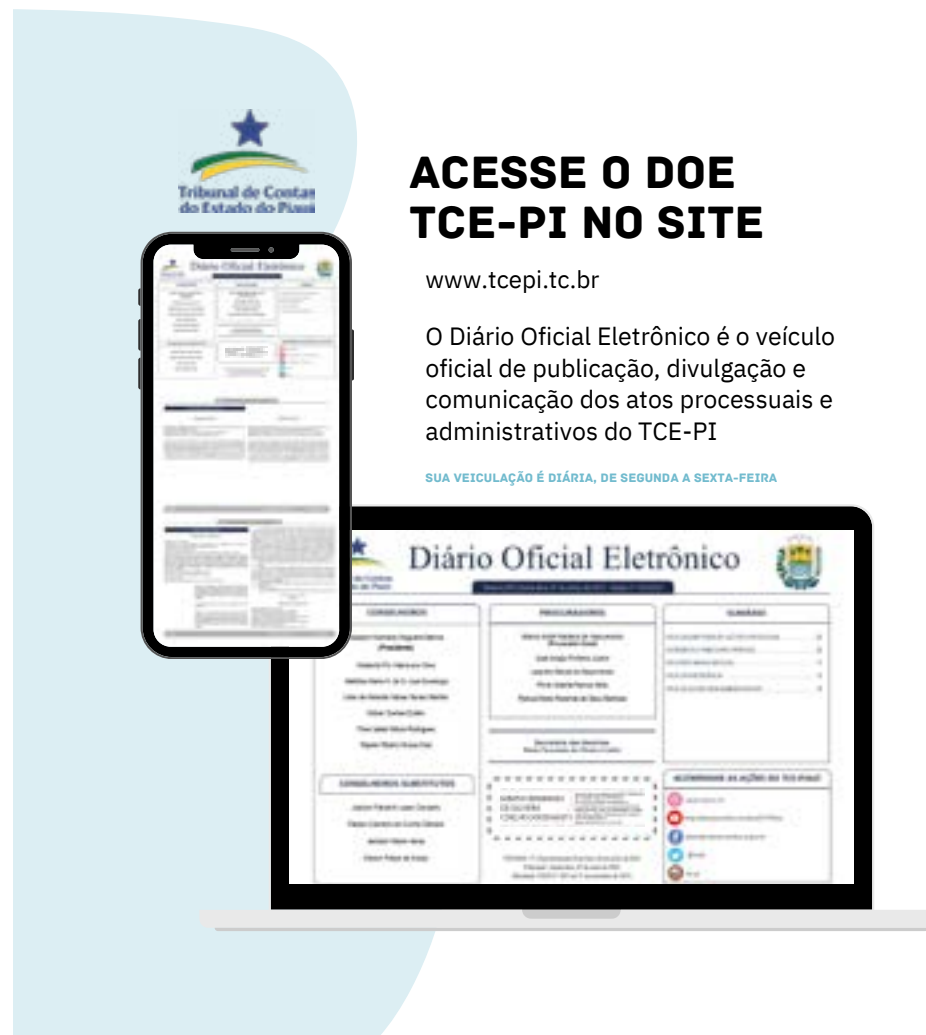
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 104/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

Não obstante a manifestação da Consultoria Técnica à peça nº 25, determino o arquivamento dos autos, podendo ser desarquivados caso haja provocação do Poder Judiciário. Portanto, remeto o processo à Sessão de Arquivo Geral para cumprimento da presente decisão.

Teresina, 25 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 314/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 311, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno TCE/PI), o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras para responder por eventuais medidas cautelares distribuídas ao Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara, durante o período de 04 a 10 de maio, em virtude de o mesmo se encontrar em viagem, conforme Portaria nº 237/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 054/2024 do dia 25 de março de 2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2024.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 316/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 211/2024/PRES-ATRICON e 179/2024/PRES-ATRICON, a Portaria 280/2024 e o requerimento do processo SEI nº 102319/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, auditora de controle externo, matrícula nº 97185, no período de 12 a 16 de maio de 2024, para participar da Capacitação MMD-TC para o Ciclo de Aferição de 2024, a ser realizada nos dias 13 a 16 de maio de 2024, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MARÇO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	162.751.000,00	163.251.000,00	13.198.772,38	56.704.864,23	42.208.252,26	39.751.239,86	14.496.611,97	2.457.012,40	106.546.135,77
3 - Despesas Correntes	160.418.898,00	160.918.898,00	12.461.497,38	55.948.559,23	42.208.252,26	39.751.239,86	13.740.306,97	2.457.012,40	104.970.338,77
1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.940.233,00	100.940.233,00	9.552.976,22	43.082.221,79	35.928.262,60	33.704.739,89	7.153.959,19	2.223.522,71	57.858.011,21
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	150.000,00	171.601,00	14.364,62	168.629,05	36.254,24	23.110,43	132.374,81	13.143,81	2.971,95
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.990.233,00	67.968.632,00	7.898.305,41	26.203.204,09	26.203.204,09	26.112.632,05	0,00	90.572,04	41.765.427,91
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	600.000,00	600.000,00	47.062,24	167.029,99	167.029,99	167.029,99	0,00	0,00	432.970,01
319013 - Obrigações Patronais	3.400.000,00	3.400.000,00	-40.171,09	2.696.328,91	577.356,34	380.828,91	2.118.972,57	196.527,43	703.671,09
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	800.000,00	21.989,60	68.633,30	68.633,30	68.633,30	0,00	0,00	731.366,70
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00	7.000.000,00	0,00	2.989.127,43	2.989.127,43	2.989.127,43	0,00	0,00	4.010.872,57
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000.000,00	1.000.000,00	93.632,11	126.316,96	126.316,96	126.316,96	0,00	0,00	873.683,04
319113 - Obrigações Patronais	20.000.000,00	20.000.000,00	1.517.793,33	10.662.952,06	5.760.340,25	3.837.060,82	4.902.611,81	1.923.279,43	9.337.047,94
3 - Outras Despesas Correntes	59.478.665,00	59.978.665,00	2.908.521,16	12.866.337,44	6.279.989,66	6.046.499,97	6.586.347,78	233.489,69	47.112.327,56
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00	32.000,00	0,00	10.650,87	0,00	0,00	10.650,87	0,00	21.349,13
335041 - Contribuições	88.000,00	88.000,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	30.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000.000,00	7.000.000,00	725.621,81	2.176.880,08	2.176.847,91	2.176.847,91	32,17	0,00	4.823.119,92
339014 - Diárias - Civil	1.610.770,00	1.820.770,00	122.885,82	370.101,37	368.115,49	368.115,49	1.985,88	0,00	1.450.668,63
339015 - Diárias - Militar	45.000,00	105.000,00	0,00	12.995,12	12.995,12	12.995,12	0,00	0,00	92.004,88
339030 - Material de Consumo	396.593,00	578.103,00	5.946,69	290.942,79	25.226,69	25.226,69	265.716,10	0,00	287.160,21
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	74.747,00	119.747,00	2.685,00	27.530,00	7.900,00	6.395,00	19.630,00	1.505,00	92.217,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	175.000,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	50.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.860.493,00	1.855.493,00	84.680,75	294.217,75	294.217,75	294.217,75	0,00	0,00	1.561.275,25
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.950.000,00	2.657.700,00	90.249,90	1.484.554,44	345.408,21	120.401,85	1.139.146,23	225.006,36	1.173.145,56
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.386.714,00	3.423.404,00	265.776,02	1.492.066,33	223.010,75	219.027,31	1.269.055,58	3.983,44	1.931.337,67
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.006.572,00	4.506.572,00	956.800,00	3.816.458,41	72.816,63	70.465,74	3.743.641,78	2.350,89	690.113,59
339046 - Auxílio-Alimentação	19.986.776,00	19.986.776,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.986.776,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	91.800,00	419,93	41.219,93	1.749,93	1.105,93	39.470,00	644,00	50.580,07
339049 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00	1.400.000,00	83.185,90	267.389,40	267.389,40	267.389,40	0,00	0,00	1.132.610,60
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	142.300,00	0,00	46.261,77	7.242,60	7.242,60	39.019,17	0,00	96.038,23
339093 - Indenizações e	15.306.000,00	15.506.000,00	570.269,34	2.477.069,18	2.477.069,18	2.477.069,18	0,00	0,00	13.028.930,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MARÇO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
Restituições									
4 - Despesas de Capital	2.332.102,00	2.332.102,00	737.275,00	756.305,00	0,00	0,00	756.305,00	0,00	1.575.797,00
4 - Investimentos	2.332.102,00	2.332.102,00	737.275,00	756.305,00	0,00	0,00	756.305,00	0,00	1.575.797,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.636,00	236.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.636,00
449051 - Obras e Instalações	0,00	737.275,00	737.275,00	737.275,00	0,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.095.466,00	1.358.191,00	0,00	19.030,00	0,00	0,00	19.030,00	0,00	1.339.161,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.392.600,00	2.195.967,00	76.146,38	323.536,76	199.316,10	199.066,50	124.220,66	249,60	1.872.430,24
3 - Despesas Correntes	91.458,00	894.825,00	46.464,18	262.198,48	197.148,10	196.898,50	65.050,38	249,60	632.626,52
3 - Outras Despesas Correntes	91.458,00	894.825,00	46.464,18	262.198,48	197.148,10	196.898,50	65.050,38	249,60	632.626,52
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.458,00	21.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.458,00
339014 - Diárias - Civil	10.000,00	380.000,00	7.414,01	133.944,35	129.773,97	129.773,97	4.170,38	0,00	246.055,65
339015 - Diárias - Militar	0,00	30.000,00	0,00	1.621,80	1.621,80	1.621,80	0,00	0,00	28.378,20
339030 - Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	12.400,00	0,00	0,00	12.400,00	0,00	37.600,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	113.367,00	2.978,14	76.896,80	28.416,80	28.167,20	48.480,00	249,60	36.470,20
339093 - Indenizações e Restituições	25.000,00	275.000,00	36.072,03	37.335,53	37.335,53	37.335,53	0,00	0,00	237.664,47
4 - Despesas de Capital	1.301.142,00	1.301.142,00	29.682,20	61.338,28	2.168,00	2.168,00	59.170,28	0,00	1.239.803,72
4 - Investimentos	1.301.142,00	1.301.142,00	29.682,20	61.338,28	2.168,00	2.168,00	59.170,28	0,00	1.239.803,72
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
449051 - Obras e Instalações	517.142,00	517.142,00	29.682,20	59.170,28	0,00	0,00	59.170,28	0,00	457.971,72
449052 - Equipamentos e Material Permanente	768.000,00	768.000,00	0,00	2.168,00	2.168,00	2.168,00	0,00	0,00	765.832,00
Total	164.143.600,00	165.446.967,00	13.274.918,76	57.028.400,99	42.407.568,36	39.950.306,36	14.620.832,63	2.457.262,00	108.418.566,01

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 23 de abril de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

ATOS DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE MARÇO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/03/2024 A 31/03/2024 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
06/03/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE01653	19/12/2023	2024NL00354	2024PD00455	06/03/2024	2024OB00435	06/03/2024	8.442,47	8.442,47	8.442,47	0,00	
11/03/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL00374	2024PD00489	11/03/2024	2024OB00469	11/03/2024	9.842,73	9.842,73	9.842,73	0,00	
14/03/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76535764000143 - OI S A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2023NE01292	10/10/2023	2024NL00385	2024PD00500	14/03/2024	2024OB00481	14/03/2024	2.331,82	2.331,82	2.331,82	0,00	
21/03/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONT. Nº 33/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2023NE01163	06/09/2023	2024NL00434	2024PD00584	21/03/2024	2024OB00563	21/03/2024	6.721,85	6.721,85	6.721,85	0,00	
					2024NL00435		2024PD00585	21/03/2024	2024OB00564	21/03/2024	16.426,42	16.426,42	16.426,42	0,00		
					2023NE01462	09/11/2023	2024NL00436	2024PD00587	21/03/2024	2024OB00566	21/03/2024	29.239,04	29.239,04	29.239,04	0,00	
												2024PD00586	21/03/2024	2024OB00565	21/03/2024	29.239,04
			23000221 -	CONTRATAÇÃO DE	2023NE00091	09/02/2023	2024NL00433	2024PD00582	21/03/2024	2024OB00561	21/03/2024	10.202,75	10.202,75	10.202,75	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE MARÇO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			CONTRATO Nº 03/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE				2024PD00583	21/03/2024	20240B00562	21/03/2024	44.253,61	44.253,61	44.253,61	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONT. Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELÉTRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELÉTRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2023NE00157	01/03/2023	2024NL00432	2024PD00581	21/03/2024	20240B00557	21/03/2024	11.565,03	11.565,03	11.565,03	0,00	
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO ELETRÔNICO OU	2023NE00079	31/01/2023	2024NL00424	2024PD00570	21/03/2024	20240B00559	21/03/2024	18.739,03	18.739,03	18.739,03	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MARÇO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.												
		30738505000119 - SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2023NE00297	30/03/2023	2024NL00425	2024PD00573	21/03/2024	2024OB00560	21/03/2024	24.865,37	24.865,37	24.865,37	0,00	
25/03/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL00454	2024PD00606	25/03/2024	2024OB00585	25/03/2024	4.921,10	4.921,10	4.921,10	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL00453	2024PD00604	25/03/2024	2024OB00583	25/03/2024	8.656,41	8.656,41	8.656,41	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MARÇO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
27/03/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETTIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00162	18/03/2022	2024NL00482	-	-	-	-	5.054,65	4.297,23	0,00	4.297,23	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
			23002684 - CONT. Nº 12/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR E EM INFORMÁTICA E	2024NE00010	25/01/2024	2024NL00477	-	-	-	-	-	-	219.039,63	219.039,63	0,00



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MARÇO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS												
Total												464.301,10	463.543,68	240.206,82	223.336,86	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 23 de abril de 2024.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
PERÍODO: 01 A 31 DE MARÇO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/03/2024 a 31/03/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
SEM MOVIMENTO																

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 23 de abril de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: 421.055.603-34

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 240/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101955/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula 02117, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 26/2024, firmado em 25/04/2024 com a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA – EPP, publicado no DOe-TCE-PI nº 076/2024 de 26/04/2024, p. 36, que tem como objeto a Contratação de bens comuns (Materiais Diversos - de Consumo e de Almoxarifado), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Ata de Registro de Preços Nº 04/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 27/2023/TCE-PI;

Art. 2º Designar o servidor ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO, Matrícula 98374 para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 241/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100530/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

rt. 1º Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAUJO, Matrícula 02153, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 24/2024, firmado em 24/04/2024 com a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 076/2024 de 26/04/2024, p. 36, que tem como objeto o Fornecimento de 01 (uma) cadeira com encosto em tela, Marca/Modelo: Tok PlaST - 91F1 TL, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital;

Art. 2º Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Matrícula 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
06/05/2024 A 10/05/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/003341/2024

P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: JOSÉ PESSOA LEAL

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/007572/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA. THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/012487/2023

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS. CID CARLOS GONÇALVES COELHO (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TC/012221/2023

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012564/2023

P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007582/2023

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))

INCIDENTES PROCESSUAIS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/004363/2020

P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR. DANIEL DE SOUSA ALVES (ADVOGADO(A)) RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011822/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES

TC/012355/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A)) ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002605/2024

P. M. DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ERIVELTO DE SÁ BARROS. LEONEL LUZ LEÃO (ADVOGADO(A)) TIAGO SAUNDERS MARTINS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002729/2024

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: RONALDO A DA SILVA - ME. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009656/2023

P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUCAO EIRELI. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/009617/2023

P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A)) IGOR MARTINS FERREIRA DE

CARVALHO (ADVOGADO(A)) João Paulo Lustosa Veloso (ADVOGADO(A)) Alano Dourado Meneses (ADVOGADO(A))

TC/007285/2023

P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/010925/2023

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados:TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001940/2024

P. M. DE RIBEIRO GONCALVES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados:LINDENBERG VIEIRA DA SILVA. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004356/2024

FMAS DE ALVORADA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: LUIZA DA COSTA LEAL OLIVEIRA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))

TC/004353/2024

FMS DE ALVORADA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS SAN-

TIAGO. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TC/004269/2024

P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: LUIS RIBEIRO MARTINS. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013624/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA NETO. ROQUE FÉLIX ROCHA CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO(A))

TC/013565/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) Welson de Almeida Oliveira Sousa (ADVOGADO(A))

TC/013270/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados:LUIS COELHO DA LUZ FILHO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/003215/2024

P. M. DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/012341/2023

CAMARA DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados:JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

TC/000732/2023

P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016845/2020

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: Rafael Tajra Fonteles. MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/010707/2023

HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO. Diogo Jossennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003497/2024

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/012332/2023

P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: MANOEL AROLDI BARREIRA FILHO. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012733/2023

FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: RUTH DE SOUSA PORTO. ANTONIO NUNES TAVARES. ELIANE SOUSA. MARIA CLEUSA OLIVEIRA MENDES. GERVÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. ARY ARNALDO RIBEIRO DA COSTA. JOSÉ FRANCISCO GOMES. ADRIANA DE JESUS ALVES GOMES. GILVAN MAURICIO RODRIGUES. MARIA TERESA FERREIRA DE SOUSA. OSMAR ALVES BORGES. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A)) JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 30

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

06/05/2024 A 10/05/2024

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004304/2022

**P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: Jairo Soares Leitao. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A)) Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006068/2023

P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: STANLEY MENDONCA DE CARVALHO

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020448/2021

**SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: NOUGA CARDOSO BATISTA

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004273/2022

P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ALDEMES BARROSO DA SILVA. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

TC/004487/2022

P. M. DE SIMOES (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: José Wilson de Carvalho. WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (ADVOGADO(A)) Marcus Vinicius Xavier Brito (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020337/2021

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA. JACIANY MARCIA DE SOUSA GOMES. JOÃO ESTEVAM TAVARES COSTA FILHO. TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013590/2023

P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/005641/2023

P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: EDILSON EDMUNDO DE BRITO. MANOEL BERNARDO LEAL. 49.411.567 JANETE DOS SANTOS BARROS IZIDORIO. DL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004289/2022

P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados:Nestor Renato Pinheiro Elvas

TC/004480/2022

P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO. LUIS VICTOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006680/2023

P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA. JOSÉ ALMEIDA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS: 11

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

06/05/2024 A 10/05/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004441/2022

P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012281/2023

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020449/2021

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A)) ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (ADVOGADO(A)) NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004335/2022

P. M. DE DOMINGOS MOURAO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

TC/004460/2022

P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO. Caio Cesar Coelho Borges de Sousa (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010085/2023

P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARMEN GEAN VERAS DE MENEZES. ALAN JUCIE MENDES DE MENE. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) Jhonat da Silva Almeida (ADVOGADO(A))

TC/011630/2020

P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004384/2022

P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO. LUIS VICTOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/004449/2022

P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA. Rosamaria Lemos Rocha (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 9